

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 496

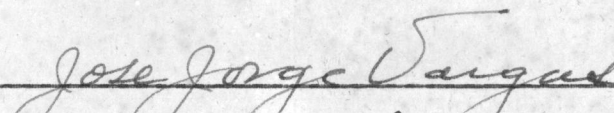
Concede isenção de impostos e taxas.

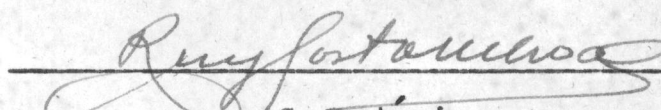
O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Joquei Clube Paracatuense isento do pagamento de todos impostos e taxas, com exceção do imposto de Industria e Profissões, durante o presente exercício de 1.959, bem assim como toda divida ativa dos exercicios de 1.957 e 1.958.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Outubro de 1.959.


Presidente da Câmara


Secretário.